

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO

MUNICIPAL DE GLORINHA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º - O presente regimento interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Glorinha. Criado pela Lei nº 1.290, de 30 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 1730, de 16 de dezembro de 2014.

Parágrafo único – As expressões – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico de Glorinha e a sigla – COMDEMASB se equivalem para efeito de identificação referência ou comunicação.

CAPÍTULO II- DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º- O COMDEMASB órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e consultivo para atingir suas finalidades, conjuntamente com o Poder Executivo Municipal, poderá estabelecer diretrizes e políticas para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos compatíveis com meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, visando o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. Para os fins previstos neste Regimento Interno, entende-se por:

I - Assembleia Ordinária: são aquelas previstas no Regimento Interno do Conselho, de acordo com a periodicidade nele estabelecida com calendário planejado na última reunião do ano.

II - Assembleia Extraordinária: são aquelas convocadas para discutir um assunto importante e emergencial, necessitando, portanto, de rapidez de resolução e de tomada de decisão, não podendo aguardar pela próxima reunião ordinária agendada.

III - Organizações da Sociedade Civil - são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com objetivos sociais e normas estatutárias que atendam aos requisitos instituídos por legislação pertinente.

IV - Memória de Reunião: Documento elaborado para fins de registro, principalmente das câmaras técnicas podendo ser apreciado pelos participantes através de correio eletrônico ou ferramenta similar.

V – Ata da Assembleia – Documento elaborado pela Direção do Conselho para fins de registro das Assembleias, devendo ser apreciada em plenária.

VI – Grupos – Conjuntos de representações do conselho constituído por entidades/órgão governamentais e entidades não governamentais.

VII – Subgrupos – Conjuntos de representações dentro de cada grupo. São separados por letras do alfabeto. Cada subgrupo pode ter uma ou mais representações.

Art. 4º Compete ao COMDEMASB

I - Estabelecer diretrizes para Política Municipal do Meio Ambiente;

II - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ocupação da área urbana;

III - Sugerir alterações na legislação municipal, com vistas à proteção ambiental e preservação dos recursos naturais do município;

IV - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

V - Auxiliar, quando necessário, no estabelecimento da localização e mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - Propor e deliberar sobre normas, critérios, padrões e procedimentos técnicos, relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, observadas a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes;

VII - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VIII - Fornecer informações e subsídios técnicos, em resposta a consultas e questões sobre matéria de sua competência administrativa, relativa ao meio selecionando e cadastrando as informações envolvidas;

IX - Propor, deliberar, orientar e acompanhar programas de educação ambiental, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

X - Promover e colaborar em campanhas educacionais e de conscientização pública e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental, com ênfase nos problemas do município;

XI - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente;

XII - Identificar e comunicar aos órgãos ambientais competentes, federal, e municipal, sobre as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XIII - Convocar audiências públicas, nos termos da legislação e fazer-se representar; quando convidado, por no mínimo dois membros efetivos do conselho, designados pelo Presidente, quando for o caso de matérias pertinentes a questões ambientais;

XIV - Propor e acompanhar a recuperação dos arroios, córregos, lagoas, açudes, poços, cascatas, vertentes, matas ciliares e espécimes da mata atlântica, no âmbito do município ou da bacia hidrográfica;

XV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XVI - Decidir, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal Administração e Meio Ambiente.

XVII - Analisar as contas e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os quais deverão ser apresentados pela Contadoria do município;

XVII - Analisar o Relatório Anual da Qualidade Ambiental do município;

XIX - Manifestar-se sobre convênios, contratos e acordos de gestão ambiental, firmados entre o Município e organizações públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XX - Exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Municipal nº 1.290/10, na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as leis federais e estaduais.

CAPÍTULO III — DA ESTRUTURA DO COMDEMASB

Art. 5 - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMASB — será constituída de:

I - Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário Titular;

IV- Secretário Suplente;

V- Plenário;

VI - Câmaras Técnicas;

Parágrafo Único — Com vistas a oferecer o suporte técnico adequado às deliberações do COMDEMASB o plenário poderá instituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - São atribuições do Presidente:

I - Dar posse e exercício aos Conselheiros;

II - Convocar e presidir as reuniões;

III - Aprovar a pauta das reuniões;

IV - Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Conselho;

V - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - Assinar as Resoluções do COMDEMASB;

VIII - Conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções;

VIII - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do COMDEMASB sem direito a voto;

IX- Aplicar as normas deste Regimento;

X - Tornar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações, através da Secretaria Executiva;

XI - Representar o Conselho e manifestar-se em seu nome;

XII - Manter contatos com entidades privadas ou governamentais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;

XIII - Instituir comissões e/ou Câmaras Técnicas para analisar e encaminhar questões específicas de interesse ambiental.

XIX – Votar em casos de empates nas deliberações.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do COMDEMASB, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado as limitações legais.

Art. 12 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências, exercendo as suas atribuições;

II - Assessorar a Presidência;

III - Participar das votações.

Art. 13 - São atribuições do Secretário Titular:

I - Receber e encaminhar o despacho do expediente do Conselho;

II - Exercer a comunicação entre o Presidente e os Conselheiros, a propósito de assuntos de interesse do Conselho;

III - Preparar as pautas das reuniões ordinárias e encaminhá-las à aprovação do Presidente;

IV - Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

V - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar as deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

VI - Praticar, após deliberação do Plenário, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;

VII - Preparar e fazer circular as matérias sujeitas à divulgação;

VIII - Fazer publicar, no jornal de veiculação municipal, as decisões e deliberações do Conselho, referentes ao que dispõe o art. 30 deste Regimento;

IX - Realizar e executar tarefas de interesse do COMDEMASB, quando determinadas pelo Plenário ou pela Presidência;

X - Secretariar as reuniões, redigir as atas e apresentá-las nas reuniões subsequentes para aprovação;

XI - Providenciar a redação e expedição das correspondências;

XII - Redigir relatórios anuais, comunicados e outros documentos, mediante a aprovação do Presidente do Conselho;

XIII - Manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências.

Parágrafo Único: O secretário Suplente substituirá o secretário titular nos seus impedimentos legais, respondendo por todas as atribuições constantes neste regimento interno.

Art. 14 – Os membros do Plenário possuirão as seguintes atribuições:

I - Comparecer às reuniões;

II - Debater e votar todas as matérias submetidas ao COMDEMASB;

III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV - Pedir vista de documentos;

V - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, para apreciação de assunto relevante;

VI - Propor a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assunto dela constante;

VII - Apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas:

VIII - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo COMDEMASB;

IX - Propor a criação de Câmara Técnica, provisória ou permanente;

X - Requerer votação aberta ou secreta;

XI - Solicitar ao Presidente que faça constar em Ata seu ponto de vista discordante, declaração de voto ou outra observação que considerar pertinente;

XII - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento, personalidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta, para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMDEMASB;

XIII - Prestar esclarecimentos sobre ações, proposições e decisões das entidades que representam;

XIV - Representar o COMDEMASB em evento oficial, por indicação da Presidência e posterior comunicação ao Plenário;

XV - Manter o controle permanente de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

XVI - Receber informações de irregularidades ambientais, diligenciando ao Conselho no sentido de sua apuração e encaminhamento aos órgãos municipais e estaduais responsáveis, sugerindo as providências cabíveis;

XVII - Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis existentes município;

XVIII - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e s entidades públicas e privadas;

XIX - Participar do julgamento da aplicabilidade das penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XX - Discutir sobre a contratação de técnicos, com recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO DO COMDEMASB

Art. 15 – O COMDEMASB será composto de forma preferencialmente paritária entre representantes de entidades governamentais e da sociedade civil organizada, descrita em Lei Municipal, tendo representação dividida em grupos e subgrupos;

§ 1º- Cada membro do COMDEMASB terá um suplente indicado pela respectiva entidade representada, que substituirá o titular nos casos de seu impedimento.

§ 2 - Os representantes de subgrupos pertencentes ao poder executivo municipal serão nomeados por indicação do chefe do órgão ao qual fazem parte;

§ 3 - As demais entidades deverão ter seus membros nomeados pelo chefe da mesma ou pelo chefe representante de unidade localizada no município de Glorinha;

§ 4 - Nos subgrupos que não possuem nome da entidade expresse, as entidades deverão inscrever-se conforme o § 3. No entanto, o preenchimento da vaga deverá ser realizado mediante eleição;

§ 5 – Os representantes de entidades/órgãos governamentais deverão ser, preferencialmente, servidores públicos de carreira.

Art 16 - A função dos membros do COMDEMASB será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida sem remuneração.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO

Art. 17 - O mandato dos membros do COMDEMASB de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único — Os representantes dos órgãos e entidades de que trata o *caput* deste artigo e seus suplentes, serão indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 - Os conselheiros manter-se-ão nos cargos até a posse de seus substitutos.

CAPÍTULO VII - DA EXCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 19 - A entidade que não se fizer representar às reuniões do COMDEMASB por 02 (duas) vezes consecutivas não justificadas ou 03 (três) alternadas, durante 24 (vinte e quatro) meses, será

notificada pela Presidência para indicar novos nomes para representá-la, em substituição aos seus membros faltosos, o que deverá ser feito através de ofício dirigido ao Presidente.

§ 1º - Os membros faltosos, nos termos do *caput* deste artigo terão suas nomeações canceladas após notificação e somando-se 03 (três) faltas consecutivas e sem justificativas ou 04 (quatro) alternadas.

§ 2º - No caso de subgrupo com entidades suplentes, as últimas serão convidadas a integrar a titularidade do subgrupo, seguindo a ordem de suplência.

§ 3º - As justificativas de ausências deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva do COMDEMASB até a véspera da reunião seguinte.

§ 4º - Os cargos de membros do COMDEMASB serão declarados vagos, pelo Presidente, nos casos de falecimento, renúncia, abandono previsto no § 1º deste artigo ou de afastamento com duração superior a 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VIII - DAS INSCRIÇÕES E ELEIÇÕES

Dos membros do Plenário

Art. 20 - O Secretário Titular deverá fazer publicar o Edital de Convocação para a eleição, em prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da realização da Assembleia destinada à eleição.

§ 1º - A publicação será realizada nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura, como site, redes sociais, entre outros.

§ 2º - A convocação também poderá ser realizada através de Ofício para entidades com nome expresso nas representações, órgãos da administração pública municipal e outras entidades que podem representar os subgrupos, desde que obedecendo as previsões da lei e a este regimento, conforme prazo previsto no *caput*.

Art. 21 - Nos casos de subgrupos de representações nos quais o nome da entidade/órgão não está descrito, deverá ser realizada a inscrição das entidades para preenchimento das vagas;

Art 22 - Caso exista mais inscrições do que o número de vagas em cada subgrupo, deverá ser realizada eleição, na qual, dentro do subgrupo, os representantes inscritos decidirão quais serão as entidades/órgãos titulares e quais serão as suplentes.

§ 1º. O número de titulares corresponde ao número de vagas em cada subgrupo.

§ 2º. Caso exista mais de uma entidade suplente, deverá ser estabelecida uma ordem entre as mesmas.

Art 23. As entidades suplentes poderão tornar-se titulares dentro do subgrupo uma vez que ocorra substituição devido ao excesso de faltas da titular atual, conforme artigo 19, devendo-se seguir a ordem de entidades suplentes.

Parágrafo Único: No caso de subgrupos na qual o suplente é uma entidade, estão deverão assumir em caso de falta ou substituição do titular; nos demais casos será o suplente da mesma entidade/órgão.

Do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Suplente

Art. 24 - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Titular e o Secretário Suplente serão eleitos em assembleia geral do Órgão, pela maioria absoluta de votos de seus membros, para o período de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, conforme disposto no Artigo 17 deste Regimento.

§ 1º - As inscrições para a eleição prevista no *caput* deverão ocorrer após a eleição dos membros do Plenário, na mesma Assembleia destinada à eleição, na qual cada candidato poderá expor, por até 5 minutos, os motivos para sua candidatura.

§ 2º - A eleição será realizada por escrutínio aberto ou fechado, podendo votar todos os seus membros (titulares e suplentes) presentes à reunião, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) voto.

§ 3º - No caso de ocorrer empate entre os candidatos, será considerado eleito, aquele que possuir mais idade.

§ 4º - No caso de consenso esta realizar-se-á por aclamação.

CAPÍTULO IX - DAS CÂMARAS TÉCNICAS PROVISÓRIAS

Art. 25 - As Câmaras Técnicas serão constituídas pelas entidades titulares, as quais elaborarão o Parecer de sua decisão, o qual será submetido à votação do Plenário.

Art. 26 - As Câmaras Técnicas são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário assunto de suas competências e suas reuniões serão convocados por suas respectivas presidências, com no mínimo, cinco dias de antecedência.

Parágrafo Único — Cada Câmara Técnica terá um Presidente e um Relator.

Art. 27 - As câmaras Técnicas serão provisórias ou permanentes, de acordo com a decisão do Plenário no ato de sua criação, para exercer uma ou algumas das competências previstas no artigo 3º deste Regimento.

§ 1º - As Câmaras Técnicas Permanentes serão constituídas de no mínimo 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§ 2º - As Câmaras Técnicas Provisórias, observado o disposto no art. 15, terão seu prazo de duração e seu número de membros fixados pelo Plenário, podendo seu prazo de duração ser prorrogado por igual período.

§ 3º - Cada entidade ou órgão representado, somente poderá participar, simultaneamente, de até três Câmaras Técnicas Permanentes.

§ 4º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas serão apresentados em reunião do COMDEMASB pelo respectivo relator, para apreciação e decisão do Plenário.

§ 5º - Aplica-se às Câmaras Técnicas Provisórias, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas Permanentes.

§ 6º - Os membros governamentais não poderão compor exclusivamente uma Câmara Técnica.

Art. 28 - As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário do COMDEMASB, mediante proposta do Presidente ou de, no mínimo, cinco Conselheiros, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, composição, prazo de instalação e funcionamento, com aprovação do Plenário.

Parágrafo Único — Deverá existir alternância da presidência das Câmaras Técnicas em cada matéria.

Art. 29 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples de voto dos seus integrantes.

Art. 30 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate à sua Presidência.

§ 1º - O Presidente da Câmara Técnica poderá relatar matérias ou designar um relator a cada reunião.

§2º - A ausência não justificada de membros de Câmara Técnica, por 02 (duas) reuniões consecutivas ou por 04 (quatro) alternadas, no decorrer de 12 (doze) meses, implicará sua exclusão da mesma.

§ 3º - A substituição do membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário.

Art. 31 - Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO X - DAS REUNIÕES

Art. 32 - O Órgão de deliberação máxima do Conselho é o Plenário, que será constituído conforme disposto no artigo 5º, inciso V, deste Regimento, que reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, , na segunda quinta-feira dos meses nos quais ocorrerá a reunião, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos, bem como cópia da Ata da reunião anterior, serão enviados aos Conselheiros junto com a convocação.

§ 2º – A convocação, contendo pauta, local e horário será feita oficialmente pelo presidente com antecedência mínima de 07 (sete) dias. Na última reunião do ano será estabelecido o cronograma das reuniões ordinárias do ano seguinte.

§ 3 - Caso haja necessidade de alterar a data da Assembleia Ordinária, a comunicação deve ser feita no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

§4 - As reuniões ocorrerão preferencialmente na Câmara dos Vereadores de Glorinha podendo ocorrer, todavia, em qualquer outra localidade, ou de forma remota através de plataformas online, por razões e circunstâncias especiais devidamente justificadas e informadas no momento da convocação, ou com concordância prévia da maioria dos conselheiros.

§ 5º - O quórum mínimo para realização das reuniões é de 1/3 dos participantes com direito a voto. Será realizada uma primeira chamada na hora marcada para início da reunião e uma nova chamada será realizada após 15 minutos.

§ 6º - Não havendo *quórum* no momento da segunda chamada, lavrar-se-á ata declaratória contendo as comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião. Após, a reunião será finalizada e terá sua data remarcada

§ 7º O Conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião dará ciência ao suplente, com antecedência, transferindo o material e as informações sobre a pauta.

§ 8º - O Conselheiro que pretender retificar a ata solicitará a palavra ao Presidente sugerindo a retificação ou a inclusão de alguma deliberação que não constou na ata anterior (após leitura da mesma), será inserida na ata seguinte e o Plenário deliberará sobre a sua procedência ou não.

§ 9º - O Secretário Titular, em seguida à leitura da Ata, dará conta das comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião.

§ 10º - O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

Art. 33 - O COMDEMASB deliberará com a presença mínima de 1/3 de seus membros votantes para qualquer tema, cabendo ao Presidente ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente, o voto de desempate.

§ 1º - As reuniões do COMDEMASB serão públicas, sendo concedido a todos os presentes o direito à palavra, mas somente os membros do Conselho terão direito a voto.

§ 2º - As manifestações de não-membros do Conselho obedecerão à inscrição preliminar com a Secretaria Executiva.

§ 3º - Somente os conselheiros titulares terão direito a voto, ou o suplente quando estiver substituindo seu titular.

Art. 34 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - Verificação de quórum;

II - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

III - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior, ou outras pendências;

IV - Pautas indicadas na Convocação;

VII - Assuntos gerais;

VIII - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Art. 35 - As votações em assembleia ocorrerão, se houver quórum, por maioria simples dos membros presentes.

Art. 36 -Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

CAPÍTULO XI - DA ORDEM DO DIA

Art. 37 - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, remetida previamente aos Conselheiros, bem como aos suplentes convocados.

§ 1º - O Presidente, por convocação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia,

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerão de deliberação de Plenário, apresentada pelo Presidente.

§ 3º - Caberá ao Secretário Titular relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação, sob a orientação do Presidente.

§ 4º - A discussão e votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§5º - Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser, obrigatoriamente, incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

Art. 38 - O presidente colherá os votos a partir do Relator.

§ 1º - A votação será a descoberto, podendo realizar-se secretamente por deliberação do Plenário.

§ 2º - Solicitada "vistas" do recurso, por qualquer dos Conselheiros, a matéria será retirada da pauta, considerando-se, automaticamente, incluída na reunião seguinte.

Art. 39 - Os Conselheiros usarão da palavra mediante inscrição junto ao Secretário Titular, para prestar ou solicitar informações.

§ 1º - Aos oradores, na ordem de inscrição, serão concedidos cinco minutos, admitida a permuta de tempo, invertendo-se a ordem de inscrição.

§ 2º - Em casos excepcionais, a bem do andamento dos trabalhos, a Presidência poderá, mediante consulta ao Plenário, conceder aos oradores um período mais longo de manifestação.

Art. 40 - As deliberações do Conselho serão expressas através de Resoluções numeradas e assinadas pela Diretoria.

CAPITULO XII - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 41 - As matérias a serem submetidas à apreciação do Plenário poderão ser apresentadas pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - propostas de RESOLUÇÕES— quando expressarem o resultado de deliberações vinculadas à competência legal do COMDEMASB;

II propostas de MOÇÕES - quando expressarem manifestações de qualquer natureza, relacionadas direta ou indiretamente com a temática ambiental;

III -- propostas de RECOMENDAÇÕES— quando expressarem a recomendação, por parte do COMDEMASB, de que determinado órgão público de qualquer esfera de poder inicie ou interrompa determinada ação.

§1º As propostas de Resoluções, Moções ou Recomendações serão encaminhadas ao Secretário Titular, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta da primeira reunião ordinária ou extraordinária, conforme o assunto em foco e segundo a ordem cronológica de sua apresentação.

§2º - Por decisão do Plenário, as propostas de Resoluções, Moções ou Recomendações poderão ser encaminhadas a uma ou mais Câmaras Técnicas, no prazo em que a plenária deliberar.

§ 3º - As Resoluções, Moções ou Recomendações serão datadas e numeradas em ordem distinta, sempre referida ao ano de sua emissão, cabendo ao Secretário Titular ordená-las, indexá-las e encaminhá-las para publicação, conforme decisão do Plenário.

Art. 42 - As Resoluções, Moções e Recomendações do Conselho figurarão, obrigatoriamente, no texto da Ata.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O COMDEMASB elaborará relatório anual de suas atividades, devendo aprová-lo até a segunda reunião do ano subsequente.

Parágrafo Único — Após aprovação, pelo Plenário, caberá ao Secretário Titular dar publicidade dos relatórios.

Art. 44 - O presente Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta assinada pelo Presidente ou, no mínimo, por um quarto dos Conselheiros e aceitos por, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário.

Art. 45 - Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMASB e os demais casos que contrariem a legislação municipal do meio ambiente, no que couber, obedecerão ao que determina a lei municipal nº 1.290, de 30 de dezembro de 2010 e suas alterações.

Art. 46 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo COMDEMASB.

Glorinha, 21 de Julho de 2023.